

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 27.11.22
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 03/11/22 às 17:06 min.
ARS. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativa DIRLEG-AL
Mat. 291
Fls. 02

MENSAGEM Nº 76.

Palmas, 1º de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 27/2022, modificadora da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

A providência, alterando a referida lei em três trechos (acrescentou o §3º ao art. 3º -A e conferiu nova redação à alínea "a" dos incisos I e II do parágrafo único do art. 62), cuidou de:

I – estabelecer a obrigatoriedade de realização de curso para os militares que, independentemente de data, venham a ser promovidos pelo critério de bravura ou de ressarcimento de preterição, sob pena de não serem promovidos em evento futuro;

II – dispensar da exigência de participação no Curso Superior de Polícia – CSP os coronéis e tenentes-coronéis do Quadro de Oficiais de Saúde – QOS, bem assim, no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO, os capitães do Quadro de Oficiais de Administração – QOA, Quadro de Oficiais Músicos – QOM, Quadro de Oficiais Especialistas – QOE, Quadro de Oficiais de Saúde – QOS e Quadro de Oficiais da Administração da Saúde – QOAS.

Relativamente ao último ponto, considerou-se a necessidade de redução de gastos, tendo em vista que o quantitativo de alunos será decrescido em 40%, estimando-se que o número total de 135 possíveis candidatos aos cursos, nas condições de outrora, seja minimizado para 55, enquanto o de orientadores, de 15, para 10.

Isso, porque o CSP tem como finalidade a qualificação para gestão estratégica, o que se aplica aos integrantes do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, aos quais, segundo a previsão legal, incumbe realizar o comando, a chefia, a assessoria e a direção das unidades que compõem a estrutura organizacional da PMTO, nos termos do art. 28, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021.



DIRLEG-AL
Fls. 03
8

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

De igual forma, o CAO não se compatibiliza com as incumbências inerentes aos capitães do QOA, QOM, QOE, QOS e QOAS, somando-se a isso a vedação expressa no parágrafo único do art. 15 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 03.11.22 às 17:06 min.
Ass. *Cynara*



A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 07.11.22
1º Secretário
DIRLEG-A
Fis. 04

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27, de 1º de novembro de 2022.

Altera a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012,
que dispõe sobre as promoções na Polícia
Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 3º -A.

§3º Os Policiais Militares promovidos, independentemente de data, pelos critérios de bravura ou ressarcimento de preterição, por decisão administrativa ou judicial, devem, obrigatoriamente, realizar cursos de acordo com a graduação ou o posto correspondente, conforme o disposto no inciso I do art. 39 desta Lei, sendo lhes vedadas as promoções subseqüentes até que sobrevenha a respectiva regularização.

Art. 62.....

Parágrafo único.

I –

a) ser Coronel ou Tenente-Coronel do QOPM;

II –

a) ser Capitão do QOPM;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de novembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado